

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA
SOCIAL I**

ABNER DA SILVA JAQUES

LIZZIANE SOUZA QUEIROZ FRANCO DE OLIVEIRA

ANTONIO LOURENÇO DA COSTA NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Abner da Silva Jaques; Antonio Lourenço da Costa Neto; Lizziane Souza Queiroz. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-888-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais e seguridade. 3. Previdência social. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

O Centro Universitário UICHRISTUS sediou, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, o XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente e contou com a participação e inúmeros pesquisadores vinculados às mais diversas Instituições de Ensino Superior do Brasil na área de Direito, havendo colaborações oriundas dos diversos níveis de formação, incluindo a iniciação científica da Graduação, como no caso dos pôsteres que deram ensejo à presente publicação.

O evento teve como tema macro, “Acesso à Justiça, Soluções de Litígio e Desenvolvimento”, aspecto diretamente relacionado com os pôsteres apresentados no bloco de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social.

O texto integral dos pôsteres apresentados sobre “Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social” consta desta publicação que certamente colaborará para o aprofundamento das discussões e produções na área. Boa leitura a todos!

Antonio Lourenço da Costa Neto

Lizziane Souza Queiroz

Abner da Silva Jaques

ENTRE OS SECOS E MOLHADOS: um estudo de caso do direito à moradia no bairro da Ilhinha, em São Luís/MA

Marco Antônio Martins Da Cruz¹
Maria Helena Alves Ramos

Resumo

Este resumo se propõe sintetizar os resultados parciais obtidos durante pesquisa voltada a analisar o direito de moradia, em São Luís do Maranhão (MA), e executada a título de trabalho de conclusão de curso, a ser concluído ao fim deste ano de 2023. Para além do viés quantitativo – uma vez que, segundo dados da Fundação João Pinheiro (2021), em 2019, o déficit habitacional no Brasil foi de 5,876 milhões de domicílios –, esta investigação se justifica na medida em que o direito à moradia se liga à garantia da vida e à dignidade humana, por ser um “direito-necessidade”, segundo José Afonso da Silva (2010, p. 376). Destarte, buscou-se investigar os impactos na efetivação deste direito no bairro da Ilhinha, em São Luís/MA, a partir da Ação Civil Pública (ACP) n°. 0074861-22.2015.4.01.3700, ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão, em 2015. Emprega-se o método de estudo de caso único [ou seja, com uma única amostra], justificado pela “oportunidade de ‘examinar com detalhamento algumas questões sensíveis’” (Machado, 2019, p. 347) quanto a uma realidade emblemática de São Luís/MA: a Ilhinha. Para alcançar o objetivo geral deste trabalho, foi necessária a análise do histórico do direito à moradia e sua efetivação; bem como os reflexos da tutela dos direitos coletivos e difusos na processualística, lastreada em pesquisa bibliográfica de viés exploratório. A discussão da ACP focou-se no contexto de ajuizamento e termos do acordo judicial firmado, pelo que, com a demonstração do estado atual do cumprimento de sentença, pretende-se investigar como o Poder Judiciário atuou na efetivação do direito de moradia para os indivíduos diretamente afetados pela ACP. Assim, verificou-se que direitos sociais – incluindo o direito à moradia – “foram objeto de gradativo reconhecimento pela ordem jurídica justamente para viabilizar a implementação da igualdade e liberdade material” (Sarlet, 2010, p. 22). No Brasil, o direito à moradia só foi acrescentado ao rol dos direitos fundamentais com a Emenda Constitucional 26/2000 (Silva, 2010). Sendo certo pontuar que este direito não pode ser compreendido de forma restritiva, como “simplesmente um teto” sob o qual se possa morar (Andrade, 2019, p. 65) ou como “direito de propriedade” (Sarlet, 2010, p. 17). Por se relacionar diretamente com outras áreas da vida humana, trata-se de uma premissa para a efetivação de outros direitos – tais como saúde, educação, lazer e o próprio meio ambiente (Andrade, 2019). Destaca-se que o direito à moradia tem um significado ambivalente: implica em não ser privado arbitrariamente de uma habitação e também no direito de se obter uma (Sarlet, 2010; Silva, 2010). E, dentro dessa perspectiva, compartilhada com os demais direitos sociais, tem-se, por um lado, a exclusão de certos segmentos da população como sujeitos de direito (Andrade, 2019; Sarlet, 2010) e, por outro, o poder-dever do Poder Judiciário de assegurar a plena

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

eficácia dessas normas (Sarlet, 2010). Assim, para atender à demanda material, o direito processual sofreu alterações: os litígios passam a tratar de situações externas às simples contendas individuais e a englobar casos de mediação entre partes coletivas e, por vezes, indefinidas (Badaró et al, 2020; Chayes, 2017). E, com essa nova faceta, surgem novos instrumentos processuais: tais como a ação civil pública (Badaró et al, 2020). Diante o exposto, ACP n. 074861-22.2015.4.01.3700 objetiva a restauração do dano ambiental causado pela construção de palafitas na área de manguezal no bairro da Ilhinha (São Luís/MA), por meio da determinação da obrigação de fazer ao Município de São Luís e à União – destaque-se que referida obrigação consiste em realocar os habitantes de palafitas, dentro do mangue, assim como fiscalizar a área para que não se iniciassem novas construções. A competência é federal por serem de domínio da União as áreas de zona costeira (arts. 20, VII e 225, § 4º, Constituição Federal de 1988). À guisa de contextualizar o ajuizamento desta ação, percebeu-se que a localidade da Ilhinha surgiu no fim do século XX. Aqui, salienta-se a descrição de Moraes (1989, p. 31) de que as migrações do interior do estado incorporaram na capital uma vida de marginalidade, cujo “modo subumano de morar tem como símbolo a palafita”: construções precárias erguidas na lama e feitas de restos de tábuas, papelão, palha (ibidem). E, na perspectiva da “mercantilização dos direitos sociais” (Andrade, 2019, p. 70) – isto é, seu exercício se dá somente por aqueles que têm condições financeiras –, a busca daqueles indivíduos pelas áreas de mangue se explica pela posse incontestada, uma vez que ausente o interesse comercial ali (Moraes, 1989). Diversas intervenções pelo poder público foram ineficazes em prover uma realidade digna àqueles habitantes e garantir, também, a saúde do ecossistema costeiro. Eis o cenário no qual se deu o ajuizamento daquela ação. Para atender da melhor forma os direitos fundamentais em jogo [o direito ao meio ambiente equilibrado versus o direito à moradia], foi firmado um acordo judicial, em 2017, entre o MPF, a União e o município de São Luís. Assim, fixou-se o dever dos entes federados de: reassentarem os palafitados em conjuntos habitacionais com parâmetros dignos de habitação, repararem os danos causados na área de mangue e evitarem a construção de novas palafitas ali. Atualmente, o que se tem são dois prédios de apartamentos – construídos por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, dentro da Ilhinha. Como resultado parcial, verificou-se com isso que aos indivíduos realocados para os apartamentos houve uma efetivação do direito à moradia. Mesmo que nem todas as famílias palafitadas tenham sido realocadas e o cumprimento de sentença ainda esteja em andamento, é inevitável reconhecer o impacto positivo, especialmente quando se tem em vista os elementos básicos a serem atendidos no direito à moradia, como destaca Sarlet (2010), como a segurança da posse, infraestrutura básica para garantia da saúde, segurança e localização articulada com acesso a emprego, serviços de saúde, educação e lazer. Enfatiza-se que a localização [já que os edifícios estão no mesmo bairro], com acesso a uma via pública asfaltada, contribuiu para efetivar o direito à moradia.

Palavras-chave: Direito à moradia, Palafitas, Ação Civil Pública

Referências

ANDRADE, Leandro Teodoro. Manual de direito urbanístico. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. E-book.

BADARÓ, Gustavo H. Righi Ivahy; DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. Teoria geral do processo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2020. 568 p.

CHAYES, Abram. El rol del juez en el Litigio de Interes Público - “The Role of the Judge in Public Law Litigation”. Tradução: Olivia Minatta y Francisco Verbic. Revista de Processo: RePro, São Paulo, v. 42, n. 268, p. 143-188, jun. 2017. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/110457>. Acesso em: 20 ago. 2023.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Deficit habitacional no Brasil – 2016-2019. Belo Horizonte: FJP, 2021. Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/>. Acesso em: 22 jun. 2023.

MACHADO, Máira Rocha. Estudo de caso na pesquisa em direito. In: FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (coord.). Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MORAES, Jomar. Guia de São Luís do Maranhão. São Luís: Legenda, 1989.

SARLET, Ingo Wolfgang. O Direito Fundamental à Moradia na Constituição: Algumas Anotações a Respeito de seu Contexto, Conteúdo e Possível Eficácia. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE). Salvador: Instituto Brasileiro de Direito Público (IBDP) 2010. n. 20. ISBN 1981-1888. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-20-DEZEMBRO-2009-INGO-SARLET.pdf> e <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=246191&forceview=1>. Acesso em: 17 jul. 2023.

SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2010.